

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000033	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	16/11/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Maurilio Cristino dos Santos	
<b>CNPJ / CPF:</b>	790.122.486-04	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Avenida Olegário Maciel, nº 1811, Ponte Preta - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Córrego das Palmeiras, bairro Ponte Preta	
<b>Responsável Técnico</b>	Enrico Rodrigues Gomes - Biologo - CRbio 057711/04-D. Rafael Rodrigues Gomes - Engenheiro Civil - Crea 239879/D MG	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Regularização de imóvel</b>	
<b>Área de Intervenção Ambiental em APP</b>	<b>105,15 m<sup>2</sup></b>	

## 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

### **Regularização de imóvel.**

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que

podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o senhor **Maurilio Cristino dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 790.122.486-04, residente e domiciliado na avenida Olegário Maciel, nº 1811, Ponte Preta

- no centro da cidade de Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **Maurilio Cristino dos Santos**, já qualificado anteriormente, e sua mulher **Aparecida Dias dos Santos**, portadora do RG nº M-9.271.643-SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 998.069.246-49, conforme R-3 e R-4 da certidão do imóvel matriculado sob o nº 25.371;
  - 3- Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20221589859, firmada pelo engenheiro civil **Rafael Rodrigues Gomes**, CREA/MG: 239.879/D, contemplando a atividade de levantamento planimétrico, tendo como contratante o senhor **Maurílio Cristino dos Santos**. Encontramos, também, a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 20221000114886, firmada pelo biólogo **Enrico Rodrigues Gomes**, CRBio: 057711/04-D, contemplando as atividades de elaboração de Plano de Utilização Pretendida, Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, entre outros estudos, tendo como contratante o senhor **Maurílio Cristino dos Santos**.
  - 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
  - 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a **matrícula nº25.371, datada de 29/05/2003**, tratando-se de imóvel situado na Fazenda do Sossego;
  - 6- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo PDF com a CNH do senhor Enrico Rodrigues Gomes, CNH do senhor Maurilio Cristino dos Santos e Carteira de Identidade da senhora Aparecida dias dos Santos;
  - 7- Do documento nominado como "comprovante de residência", temos documento em PDF com conta de luz em nome da senhora Aparecida Dias dos Santos;
  - 8- Do documento identificado como "procuração" encontramos documento por meio do qual os senhores Maurílio Cristino dos Santos e Aparecida Dias dos Santos outorgam poderes aos senhores Enrico Rodrigues Gomes e Rafael Rodrigues Gomes para representá-los em assuntos referentes ao presente processo de intervenção ambiental;
  - 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
    - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
    - b) 'Planta Topográfica';
    - c) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos e estudos técnicos algumas pendências foram observadas:

- Não foram apresentados os arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list item X.

- Não foram apresentadas medidas mitigadoras coerentes com a regularização pretendida.
- Não foi apresentado estudo de não agravamento de enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa abordando o local onde se encontram as intervenções as quais se busca regularização ambiental.
- Não foi apresentado estudo que demonstrasse com clareza a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções realizadas.
- Foi observado divergência entre a área intervida in locu com a área de intervenção apresentada nos estudos.
- Foi observado divergência entre o PTRF apresentado e a anuência de uso de área verde pela Prefeitura Municipal.
- Foi observado no levantamento topográfico inicial apresentado a presença de estruturas dentro da área considerada *non edificant*.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list item X para processos de intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente.(os arquivos POL\_PROP e PL\_HIDRO não abrem).
2. Apresentar medidas mitigadoras coerentes às intervenções realizadas.
3. Apresentar novo estudo de não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo e massa rochosa tendo em vista que o local da intervenção encontra-se localizado muito próximo a área de risco hidrológico com suscetibilidade a erosão fluvial e movimento de massa o que proporciona vulnerabilidade às edificações conforme mapeamento da Defesa Civil de Ubá, devidamente assinado pelo elaborador.
4. Apresentar novo estudo que demonstre e justifique a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais em área de preservação permanente realizadas.
5. Em vistoria ao local verificou-se que toda faixa de APP do imóvel encontra-se intervida (com uso alternativo do solo), portanto solicita-se correção nos estudos e mapas apresentados incluindo no presente processo toda área intervida do imóvel e que necessita de regularização ambiental.
6. O PTRF apresentado propõe a restauração de uma área de 188,52 m<sup>2</sup>, no entanto a anuência do setor responsável pela gestão das áreas verdes aponta uma área de 373,18 m<sup>2</sup>. Solicita-se esclarecimentos quanto a esta divergência.
7. Conforme levantamento planimétrico apresentado há intervenção na área considerada não edificante portanto solicita-se:
  - Apresentar enquadramento jurídico que embasa tal intervenção e sua permanência ou apresentar

cronograma de remoção das estruturas existentes e medidas a serem tomadas para preservação desta área.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 28/04/2023, através de ofício 084-2023 enviado ao requerente.

Na data de 25/05/2023 foi realizado o pedido de prorrogação do processo.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 084-2023 o requerente apresentou na data de 14/06/2023 os documentos seguintes:

- Uma pasta digital denominada “Arquivos shapefile” contendo os arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list item X.

- Foi apresentado novo estudo intitulado “ESTUDOS TÉCNICOS DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL”

- Foi apresentado novo estudo técnico intitulado “ESTUDOS TÉCNICOS DE INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS DE MASSA ROCHOSA ”

- Foi apresentado memorial descritivo georreferenciado do polígono da área de intervenção.

- Foi apresentado memorial descritivo georreferenciado do polígono da área de compensação ambiental.

- Foi apresentado novo levantamento topográfico com anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Rodrigues Gomes CREA-MG 239.879/D.

- Foi apresentado novo Plano de Utilização Pretendida.

- Foi apresentado novo requerimento ambiental.

- Foi apresentado novo Projeto Técnico de Reconstituição Flora.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

## 4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses **de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

...

*IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.*

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o Requerente anexou ao processo a Certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 25.371, a qual descreve um lote situado na Fazenda do Sossego, na Fazenda Córrego das Palmeiras, devidamente cadastrado na prefeitura sob o nº 01.05.058.0400.001, datada de 29/05/2003, demonstrando que se trata de imóvel situado em área urbana, e, portanto, **atendendo** ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Tendo o exposto acima, verifica-se que a intervenção ocorreu em conformidade com a legislação. Assim, sugerimos o **DEFERIMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente.

## 5. Viabilidade técnica do pedido

### 5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

## 5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar o DAIA para regularizar/realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente realizada na margem direita do Rio Ubá.

O imóvel possui área total de 493,56 m<sup>2</sup> e está localizado na Avenida Olegário Maciel nº1811 no bairro Ponte Preta, destes 105,15 m<sup>2</sup> (~21%) estão inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, conforme levantamento topográfico apresentado. Sobre as áreas ocupadas da APP, temos que apenas 52,22 m<sup>2</sup> estão edificadas, que seriam referentes a parte de uma edificação e um piso de concreto, a outra parte que não se encontra edificada com 52,93 m<sup>2</sup> seria ocupada por solo exposto e uma pequena horta.

Considerando que a APP ocupa mais de um quinto da área total do imóvel, que o imóvel possui um formato alongado com limitação lateral somado a isto colhemos do registro de imóvel apresentado que em um primeiro momento o requerente adquiriu apenas 50% do imóvel (um terreno com apenas 5,5 metros de largura) limitando ainda mais sua área disponível para edificação fora da área de preservação permanente.

Conforme levantamento topográfico atualizado apresentado com a respectiva anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Rodrigues Gomes ART nº MG20221589859, disponível no anexo deste parecer, não há intervenção na área considerada não edificante, ou seja, a menos de 15 metros da margem do leito do Ribeirão Ubá.

Conforme afirma o responsável técnico nos estudos apresentados a edificação não



provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e a existência de uma área totalmente permeável e com vegetação entre a construção e o curso hídrico. O imóvel alvo da intervenção encontra-se em local dotado de sistema de drenagem pluvial, sendo que todo o escoamento superficial gerado pela impermeabilização está direcionado para a drenagem urbana da via, não ocasionando assim processos erosivos nas margens do Ribeirão Ubá. O responsável técnica também afirma que na área do imóvel, não foi encontrada nenhum indício de rachaduras ou trincas nas edificações, nem tampouco alterações na conformação do terreno que pudessem caracterizar algum risco de alguma erosão, enchente ou movimento de massas rochosas, resultado da localização do imóvel no local.

Por tudo isto, está caracterizado que a regularização da intervenção, se dará de forma a não desencadear processos erosivos, nem também ocasionar risco de agravamento de enchentes. O imóvel é plano não sendo necessário a realização de movimentação de solo (aterro/desaterro) no local, além disso, o local onde se encontra o imóvel, está numa cota superior em relação ao nível do Ribeirão não havendo assim riscos de enchentes, movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:  
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;  
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;  
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;  
IV – a manutenção da biota;  
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

Considerando a natureza de regularização das intervenções ambientais realizadas temos como medidas mitigadoras:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo exposto e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos;
- Instalação de canaletas nos fundos do imóvel, auxiliando na diminuição da velocidade da água

pluvial;

- Evitar disposição de material terroso na área com solo exposto, a fim de evitar possível carreamento do material para o curso d'água;

- Manter a área permeável do imóvel.

- Não realizar ampliação das construções e ocupação de novas áreas no imóvel, em área de preservação permanente.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área total de 210,30 m<sup>2</sup> que receberá o plantio de 23 (vinte e três) mudas arbóreas nativas. Sendo a compensação disposta no espaçamento de 3 x 3 entre linhas e entre mudas, sendo assim cada muda ocupando uma área aproximada de 9 m<sup>2</sup>.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Residencial São José, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF com acompanhamento de profissional habilitado com respectiva anotação de responsabilidade técnica de execução e ainda apresentar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## 6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Planta topográfica atualizada apresentada

Anexo III - Imagem aérea ortorretificada de Maio de 2021 do local da intervenção ambiental.

Anexo IV. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação

Anexo V - ART's apresentadas no processo.

## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo que seja condicionada a autorização mediante ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acima descritas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 17 de Julho de 2023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

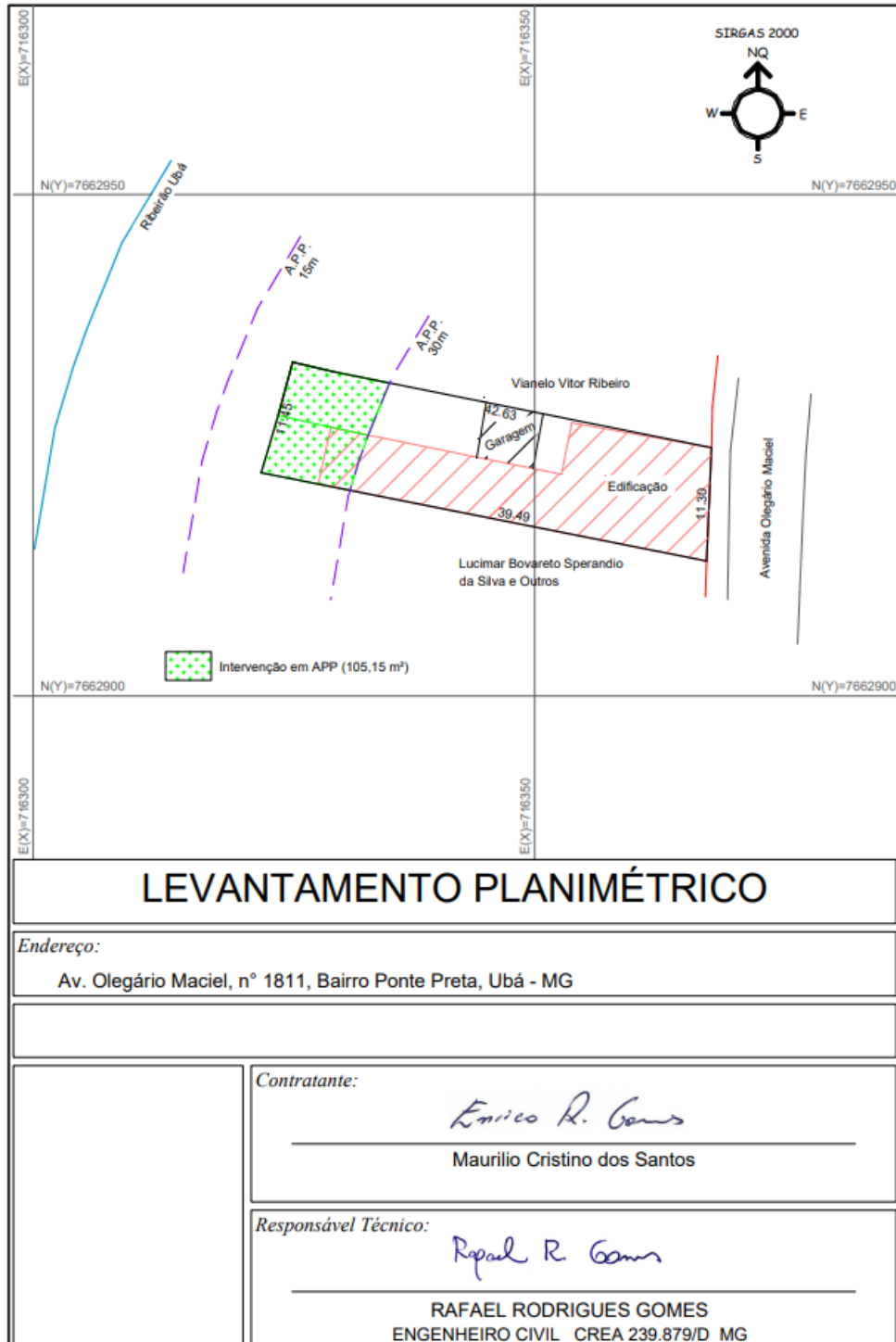
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





Anexo II. Planta topográfica atualizada apresentada



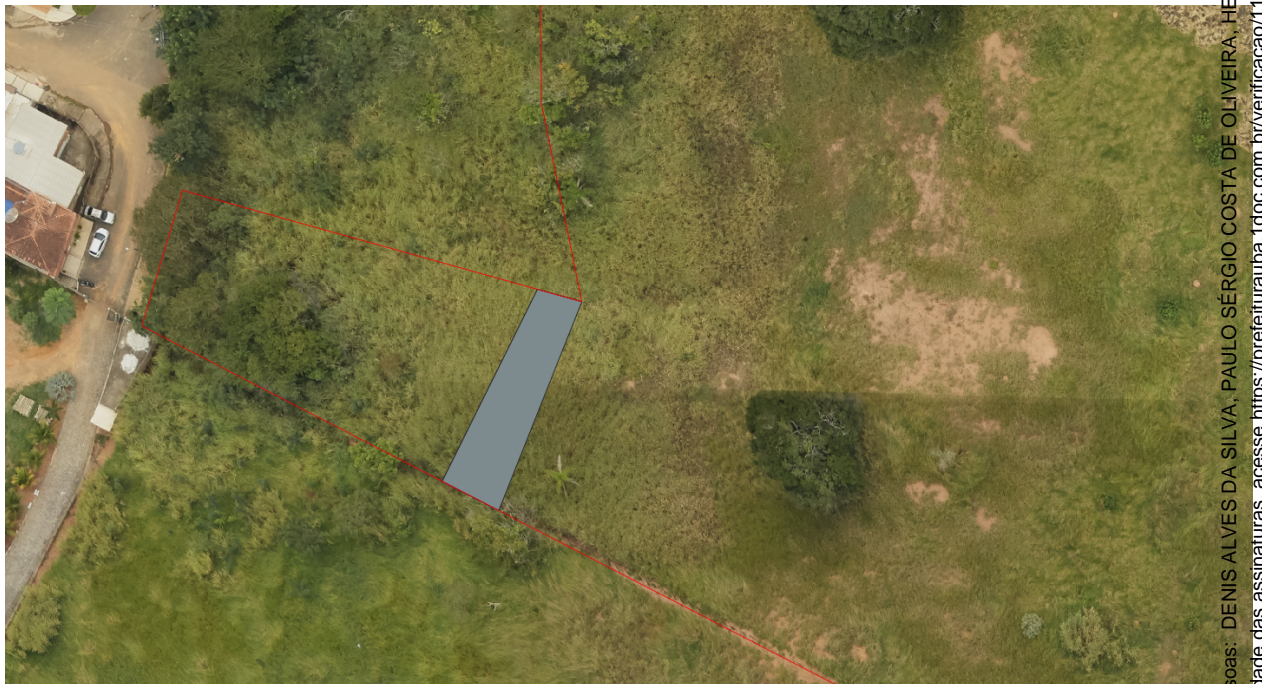
Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 e PAULO PEREIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/11A6-1566-841F-41C9> e informe o código 11A6-1566-841F-41C9



Anexo III - Imagem aérea ortorretificada de Maio de 2021 do local da intervenção ambiental.



Anexo IV. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação






Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 e PAULO PEREIRA GOMES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/11A6-1566-841F-41C9> e informe o código 11A6-1566-841F-41C9

Anexo V - ART's apresentadas no processo.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 4ª Região**

Situação: DEFERIDO		Data: 04/11/2022	
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>		Nº: 20221000114886	
<b>CONTRATADO</b>			
Nome ENRICO RODRIGUES GOMES		Registro CRBio: 057711/04-D	
Cpf: 043.066.716-74		Tel: 35741396	
E-mail: ENRICO RODRIGUES GOMES@YAHOO.COM.BR			
Endereço RUA R. ODILON MACHADO, 145, S/N			
Cidade: TOCANTINS		Bairro: CENTRO	
CEP: 36.512-000		UF: MG	
<b>CONTRATANTE</b>			
Nome MAURÍLIO CRISTINO DOS SANTOS			
Registro		CPF/CGC/CNPJ: 790.122.486-04	
Endereço AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 1811			
Cidade UBA		Bairro PONTE PRETA	
CEP: 36.503-112		UF: MG	
Site:			
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
Natureza Prestação de Serviço - PROPOSIÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISAS E/OU SERVIÇOS			
Identificação ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO TÉCNICO			
Município do Trabalho: UBA,	UF: MG	Município da sede: UBA,	UF: MG
Forma de participação: INDIVIDUAL		Perfil da equipe:	
Área do Conhecimento: ECOLOGIA, ÉTICA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP), ESTUDO TÉCNICOS DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL, ESTUDOS TÉCNICOS DE INEXISTÊNCIA DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTO DE MASSAS ROCHOSAS E PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF).			
Valor: R\$ 1.000,00		Total de horas: 10	
Início 03/11/2022		Término	
<b>ASSINATURAS</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 16 / 11 / 2022  Assinatura do Profissional		Data: 16 / 11 / 2022 p.p.  Assinatura e Carimbo do Contratante	
			verifique a autenticidade 





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221589859**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**INICIAL**

**1. Responsável Técnico**

**RAFAEL RODRIGUES GOMES**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1418329010**

Registro: **MG0000239879D MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MAURILIO CRISTINO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **790.122.486-04**

**AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL**

Nº: **1.811**

Complemento:

Bairro: **PONTE PRETA**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36503112**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL**

Nº: **1.811**

Complemento:

Bairro: **PONTE PRETA**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36503112**

Data de Início: **03/11/2022**

Previsão de término: **03/02/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MAURILIO CRISTINO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **790.122.486-04**

**4. Atividade Técnica**

16 - Execução

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE  
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO

493,56

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO PARA FINS DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO EM APP

**6. Declarações**

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confes) .

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

SEA-Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Rafael R. Gomes*  
**RAFAEL RODRIGUES GOMES - CPF: 043.894.066-04**

Ubá (MG), 16 de novembro de 2022

p.p.

Local data

*Maurilio Cristino dos Santos*  
**MAURILIO CRISTINO DOS SANTOS - CPF: 790.122.486-04**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **04/11/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8599780629**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11A6-1566-841F-41C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 15:07:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 15:11:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em  
15/09/2023 16:17:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 20/09/2023 08:27:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/11A6-1566-841F-41C9>